

GLOSSÁRIO

1. Acta de Consulta Comunitária: documento síntese contendo entre outras, as principais decisões, recomendações e compromissos assumidos, resultante da consulta comunitária às Comunidades Locais no âmbito do processo de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra¹.
2. Actividade económica: representa a actividade orientada à produção e comercialização de bens ou prestação de serviços de qualquer que seja a sua natureza, levada a cabo em nos diversos sectores da económica nacional.²
3. Administração de terras, actividade e processos correspondentes levados a cabo por entidades competentes do Estado com o envolvimento e participação de todos os actores sociais relevantes, incluindo as comunidades locais, visando o reconhecimento ou concessão de direitos sobre a terra e outros direitos fundiários, através do registo e divulgação de informações sobre as ocupações, valoração da terra e seus recursos associados e a gestão de conflitos emergentes, com o objectivo de garantir o acesso, uso e aproveitamento e posse da terra para todos os cidadãos.³
4. Áreas de riscos: áreas com probabilidade de consequências prejudiciais ou perdas resultantes de interações entre fenómenos de origem natural ou antrópicos e as condições de vulnerabilidade – Lei de Desastres Naturais.
5. Autoridades Comunitárias: Chefes tradicionais, os Secretários de Bairro, Chefe de Aldeia e outros líderes legitimados pelas respectivas comunidades e que actuam como seus representantes⁴.
6. Beneficiações: toda a despesa feita para conservar ou melhorar o uso da terra independentemente do intuito que esteve por detrás da sua realização, incluindo as despesas legais e de manutenção da segurança de posse do terreno.
7. Delimitação: identificação dos limites das áreas ocupadas pelas comunidades locais ou pelas pessoas singulares nacionais, que de boa-fé ou segundo normas e práticas costumeiras, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, incluindo o lançamento da informação no Cadastro Nacional de Terras⁵.
8. Demarcação: transferência para o terreno da informação contida no esboço e sua memória sobre os limites de uma parcela, no âmbito do processo de titulação.⁶
9. Desenvolvimento territorial: processo através do qual se constrói uma visão integrada do território, propondo uma geografia, orientada para um desenvolvimento equilibrado, inclusivo e, com redução das desigualdades territoriais, através da actuação do estado e de actores locais na promoção de políticas de desenvolvimento e de combate a pobreza.
10. Desenvolvimento urbano: processo de mudança social com finalidade o progresso permanente da comunidade urbana.

¹ Adaptado do “DINAT-Contributos para o ajustamento e modernização da legislação sobre terras (normas instruções técnicas sobre tramitação de pedidos de uso e aproveitamento da terra)- Glossário.

² Adaptado do “Glossário“ da Lei n.º. 8/2023, de 9 de Junho, Lei de Investimentos.

³ Adaptado do UNECE, 1996 (UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE (UNECE). Land Administration Guidelines with Special Reference to Countries in Transition. New York and Geneva: United Nations Publications, 1996. Disponível em: <http://www.unece.org/fileadmin/DAM/hlm/documents/Publications/land.administration.guidelines.e.pdf>. Vide, igualmente, o documento “FORMULAÇÃO DA ESTRATÉGIA, OPÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS-Produto 2: Análise da situação actual e opções de reestruturação da Administração de Terras em Moçambique, Junho de 2022, preparado pela MAZAR para a CRPNT/DNDT (MTA) e FNDS.

⁴ Decreto 15/2000, de 20 de Junho, “Estabelece as formas de articulação dos órgãos locais do Estado com as autoridades comunitárias”.

⁵ Extraída da Metodologia DELCOM/RDUAT, Glossário, pag.9;

⁶ Vide o n.º. 5 do Anexo Técnico do Regulamento da Lei de Terras.

11. Equipamento sociais: serviços de natureza social que o Estado põe a disposição gratuitamente ou mediante o pagamento de taxas de utilização. Tipologia de equipamentos muito variada, educação, saúde, espaços verdes, desporto, recreio, culto e lazer.
12. Gestão de terras, actividade e processos correspondentes levados a cabo por entidades competentes do Estado com o envolvimento e participação de todos os actores sociais relevantes, incluindo as comunidades locais, visando o melhor uso do recurso terra, através da planificação, ordenamento

territorial, ordenamento ambiental e das intervenções implementadoras correspondentes, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas e seu meio ambiente, e a resiliência de seus meios de subsistência de forma responsável, eficaz, eficiente, consensual e racional.⁷

13. Instrumentos de ordenamento territorial: elaborações reguladoras e normativas do uso do espaço nacional, urbano ou rural, vinculativos para entidades públicas e para os cidadãos, conforme o seu âmbito e operacionalizados segundo o sistema de gestão territorial.⁸
14. Justa indemnização: aquela que cobre não só o valor real e actual da terra e outros bens patrimoniais expropriados, à data extinção do direito do uso e aproveitamento da terra ou de um outro direito fundiário, como também os danos emergentes e os lucros cessantes na esfera do titular em decorrência do facto extintivo em causa.⁹
15. Licença especial: documento emitido pela entidade competente, que autoriza a realização de quaisquer actividades económicas nas zonas de protecção total ou parcial.
16. Mudanças climáticas: qualquer alteração no clima que é directa ou indirectamente atribuída à actividade humana (que altera a composição global da atmosfera) e que é adicional à variabilidade natural do clima observada ao longo de períodos de comparáveis.¹⁰
17. Ordenamento territorial: conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.¹¹
18. Parcela: porção delimitada de terreno, susceptível de ser subdividida em conformidade com as regras do plano do ordenamento territorial.
19. Plano de ordenamento territorial: documento estratégico, informativo e ou normativo, que tem como objectivo essencial a produção de espaços ou parcelas territoriais socialmente úteis, estabelecido com base nos princípios e nas directivas do ordenamento do território.¹²
20. Plano de Pormenor: instrumento que define a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano.¹³
21. Plano de urbanização: documento que estabelece a organização de perímetros urbanos, a sua concepção e forma, parâmetros de ocupação, destino das construções, valores patrimoniais a proteger, locais destinados à instalação de equipamento, espaços livres e o traço esquemático da rede viária e das infraestruturas principais.¹⁴
22. Reassentamento: deslocação e transferência involuntária de pessoas como resultado da implantação de uma actividade socioeconómica ou empreendimento, de um ponto do território para outro¹⁵;
23. Revogação do direito do uso e aproveitamento da terra: acto administrativo emitido pela entidade competente, pelo qual se declara a extinção total ou parcial do direito de uso e aproveitamento da terra, nos termos da Lei, emitida em resultado de um procedimento administrativo próprio e com as correspondentes garantias dos particulares, incluindo os direitos de ser informado e de ser ouvido em sede de resposta e do direito de recurso.

⁷ Adaptado do UNECE, 1996 (UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE (UNECE)). Land

Administration Guidelines with Special Reference to Countries in Transition. New York and Geneva: United Nations Publications, 1996. Disponível em: <http://www.unece.org/fileadmin/DAM/hlm/documents/Publications/land.administration.guidelines.e.pdf>. Vide, igualmente, o documento “FORMULAÇÃO DA ESTRATÉGIA, OPÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS-Produto 2: Análise da situação actual e opções de reestruturação da Administração de Terras em Moçambique, Junho de 2022, preparado pela MAZAR para a CRPNT/DNDT (MTA) e FNDS.

⁸Nos termos do Art. 1 (definições) da Política e Legislação sobre o Ordenamento do Território;

⁹ Adaptado do Diploma Ministerial nº. 181/2010 de 3 de Novembro (Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos do Ordenamento do Território).

¹⁰ Definição extraída da Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas; ¹¹ Regulamento da Lei do Ordenamento Territorial. ¹² Extraída da Lei de Ordenamento do Território.

¹³ Regulamento da Lei do Ordenamento Territorial. ¹⁴

Lei de Terra, Lei nº. 19/97, de 1 de Outubro

¹⁵ Nos termos do Regulamento do Reassentamento;

24. Solo urbano: toda área compreendida dentro do perímetro dos municípios, cidades, vilas e povoações, sedes de postos administrativos e localidades, legalmente instituídos⁷.
25. Talhão habitacional: última porção indivisível do terreno, definida pelo plano do Pormenor para fins habitacionais¹⁷.
26. Título de direito de uso e aproveitamento da terra: documento emitido pelos Serviços Públicos de Cadastro, gerais ou urbanos, comprovativo de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.⁸
27. Urbanização: transformação do solo através da dotação de infraestruturas, equipamentos e de edificações que assegurem a fixação física das populações em condições de beneficiarem de serviços de nível e qualidade nos domínios da saúde, ensino, tráfego rodoviário, saneamento, comércio e lazer, entre outros.¹

⁷ Extraída do artigo 1 da Lei do Ordenamento Territorial; ¹⁷

Vide o nº. 13 do artigo 1 do Regulamento do Solo Urbano.

⁸ Lei de Terra, Lei nº. 19/97, de 1 de Outubro. ¹⁹

Vide a Política Nacional de Urbanização.
